

REQUERIMENTO N.º /2012
(Do Sr. Reguffe)

Solicita que o Projeto de Lei nº 4.262/2012 seja desapensado do Projeto de Lei nº 718/2011.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, que reveja o despacho apostado ao **Projeto de Lei nº 4262/2012**- do Sr. REGUFFE, que "Proíbe a cobrança de reserva e marcação de assentos pelas empresas aéreas.", para determinar sua desapensação do **Projeto de Lei nº 718/2011**, que "Modifica a Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para impor limites a taxas de administração ou serviço cobradas do passageiro e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.262/2012, de minha autoria, trata de assunto específico relativo à proibição da cobrança, por parte das companhias aéreas, de tarifa adicional para marcação de assentos nas aeronaves.

Por despacho de Vossa Excelência, a referida proposição foi apensada ao PL n. 718/2011, que modifica o Código Aeronáutico. Entretanto, pelo caráter de especialidade de nossa proposição, entendemos, *data maxima venia*, que tal despacho merece ser revisto, a fim de desapensá-la do PL n. 718/2011, dada a generalidade da legislação aeronáutica.

Com efeito, o projeto de nossa autoria, na medida em que tem por objetivo combater a reiterada prática abusiva das companhias aéreas de cobrança de taxa adicional para marcação de assentos de livre escolha do passageiro na mesma classe, ela enquadra-se no âmbito das disposições legais concernentes à proteção e defesa do consumidor, e não no marco regulatório aeronáutico.

Indiscutivelmente, trata-se de uma prática comercial extorsiva e afrontosa ao direito consumerista, na medida em que impõe ao consumidor um encargo adicional injustificável pela prestação de um serviço cuja remuneração já está compreendida no preço do bilhete aéreo adquirido pelo passageiro.

Por outro lado, considerando-se a economia de escala das companhias de aviação, em razão da crescente demanda dos serviços aéreos, nossa iniciativa é extremamente oportuna, dada a repercussão econômica da prática abusiva que nosso projeto intenta coibir. Essa mesma ordem de preocupação justifica ainda que se dispense ao referido projeto o regime de tramitação ordinária para que seja apreciado com a máxima celeridade possível nas comissões permanentes afetas à deliberação de nossa propositura.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2012.

Deputado **REGUFFE**
PDT/DF